

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIO DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

DASIOMIR ARMARINHOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.519.279/0001-33, Matriz, com endereço na Rua Oswaldo Schroeder, 295, Centro, Lontras/SC, CEP 89.182-000, endereço eletrônico comercial@lojadevariedades199.com.br; **DASIOMIR ARMARINHOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.519.279/0002-14, Filial, com endereço na Rua Emilio Altemburg, 255, Centro Ituporanga/SC, CEP 88.400-000, endereço eletrônico comercial@lojadevariedades199.com.br; **DASIOMIR ARMARINHOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.519.279/0003-03, Filial, com endereço na Rua Paulo Alves do Nascimento, 1827, Galpão 03, Bairro Pioneiros – Urbano, Lontras/SC, CEP 89.182-000, endereço eletrônico comercial@lojadevariedades199.com.br; **ROSANA COMÉRCIO DE ARMARINHOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.687.150/0001-05, com endereço na Rodovia BR 470, 7325, Bairro Santa Galo, Rio do Sul/SC, CEP 89.163-244, endereço eletrônico comercial@lojadevariedades199.com.br, e **MARIA CECÍLIA COMÉRCIO DE ARMARINHOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.591.679/0001-52, com endereço na Alameda Aristiliano Ramos, 2020, Bairro Santana, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-320, endereço eletrônico comercial@lojadevariedades199.com.br, vêm, por seus advogados infra assinados, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 ("LFRE"), formular o presente pedido de:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

o que fazem pelas razões articuladas adiante.

I. BREVE INTRODUÇÃO SOBRE O GRUPO LOJA DE VARIEDADES

Em 28 de agosto de 2017 a primeira unidade da rede de Lojas de Variedades foi criada no município de Lontras/SC, tendo como atividade econômica o comércio varejista de artigos de armarinho, linhas, botões, zíperes, agulhas, aviamentos em geral, comércio atacadista de vestuário e acessórios, aparelhos eletrônicos, produtos alimentícios, artigos de uso pessoal e doméstico, brinquedos, cosméticos, perfumaria, suvenires, bijuterias e produtos saneantes domissanitários.

A Loja de Variedades rapidamente tornou-se popular entre os consumidores, consolidando-se frente ao comércio da região pelo preço acessível e pela qualidade oferecida em seus produtos e atendimento.

No ano de 2017, em aproximadamente quatro meses de funcionamento, a empresa obteve uma receita bruta na venda de mercadorias de R\$ 675.577,37 (seiscentos e setenta e cinco mil e quinhentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), finalizando o exercício com resultado líquido de R\$ 109.549,18 (cento e nove mil e quinhentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), conforme DRE em anexo, o que possibilitou, em menos de 06 (seis) meses de atividade, a abertura da segunda unidade da rede Loja de Variedades.

A inauguração da segunda unidade Loja de Variedades ocorreu em 15/02/2018, desta vez, na cidade de Rio do Sul/SC, aproximadamente 17 km da unidade de Lontras/SC, mantendo as mesmas atividades econômicas, características, nome empresarial, logomarca, cores e nome fantasia.

Em seu primeiro ano a receita bruta da segunda unidade somou R\$ 3.041.801,51, finalizando o exercício com resultado de R\$ 867.584,12 e, assim,

prosperando as duas lojas da rede Loja de Variedades, a terceira unidade foi inaugurada, na cidade de Ituporanga, em 03 de outubro de 2018.

As Demonstrações de Resultado em anexo à presente peça inaugural demonstram que as lojas, durante o exercício do ano de 2018, obtiveram receitas expressivas, possibilitando uma alta margem de lucro e a crescente expansão da rede Loja de Variedades. Assim, fez-se necessária a abertura de uma unidade filial, também na cidade de Lontras, que atendesse as demais lojas, funcionando como Centro de Distribuição e mais uma filial na cidade de Rio do Sul.

No período de 2018 até o início de 2019 o crescimento da rede Loja de Variedades foi de 12% (doze por cento), demonstrando a credibilidade no mercado e no segmento em que atuam, sobretudo por oferecerem marcas de destaque aos clientes, como Faber Castell, Tramontina, Tilibra, Estrela, entre outras, totalizando mais de 100 (cem) fornecedores que possibilitam uma variedade de produtos inédita na região do Alto Vale do Itajaí.

No ápice do crescimento, as cinco unidades da Lojas de Variedades já tinham atingido o número de 80 colaboradores, gerando um fluxo econômico considerável para a economia local. Além dos empregos diretos, foram mais de 100 empregos indiretos gerados com a instalação da última unidade.

Vendo o negócio prosperar, o sócio e administrador da rede reuniu-se com sua diretoria em meados de janeiro de 2019 para discutir a possibilidade de aquisição de um imóvel (terreno), no município de Rio do Sul/SC, para construir mais uma unidade da rede de lojas, questionando, inclusive, sobre os relatórios contábeis e disponibilidade de caixa do grupo.

O funcionário - à época dos fatos responsável pelo setor financeiro do grupo - não apresentou os dados solicitados, motivo pelo qual foi necessária a readequação do setor, incluindo mais uma pessoa. Em pouco tempo, após inclusão de outra pessoa na direção do setor financeiro, o sócio administrador descobriu que,

em verdade, a rede não tinha recursos para comprar o imóvel e, ainda, já existia um passivo de aproximadamente R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Diante de tais resultados e já planejada a abertura da nova unidade do grupo Loja de Variedades na cidade de Rio do Sul/SC, decidiu-se pela contratação de empréstimos bancários, a fim de pagar as dívidas existentes e suportar a abertura da loja nova, sem, contudo, adquirir o imóvel para instalação pela ausência de fundos.

A partir do referido acontecimento, as lojas, enquanto empresas, proprietários e administradores do grupo, contraíram diversos recursos junto a diversas instituições financeiras, como exemplo Caixa Econômica Federal, Cooperativa de Crédito do Alto Vale do Itajaí – VIACREDI, Banco Cooperativo Sicredi S.A, Cooperativa Central de Crédito Ailos (Cartão Viacredi), Banco Safra e outros (Quadro de Credores em anexo).

Não obstante, ainda contraíram empréstimos de pessoas físicas, amigos e familiares, visando, após abertura da última loja e alterações no quadro de funcionários do setor financeiro, a reorganização interna com a retomada do fluxo de caixa antes positivo e a retomada os projetos de expansão.

Assim, com a consolidação de todas as unidades, seria possível chegar a marca de 15 lojas na reunião até o ano de 2025, sendo que a primeira, a partir do lançamento da meta para o grupo, seria inaugurada até abril de 2020¹.

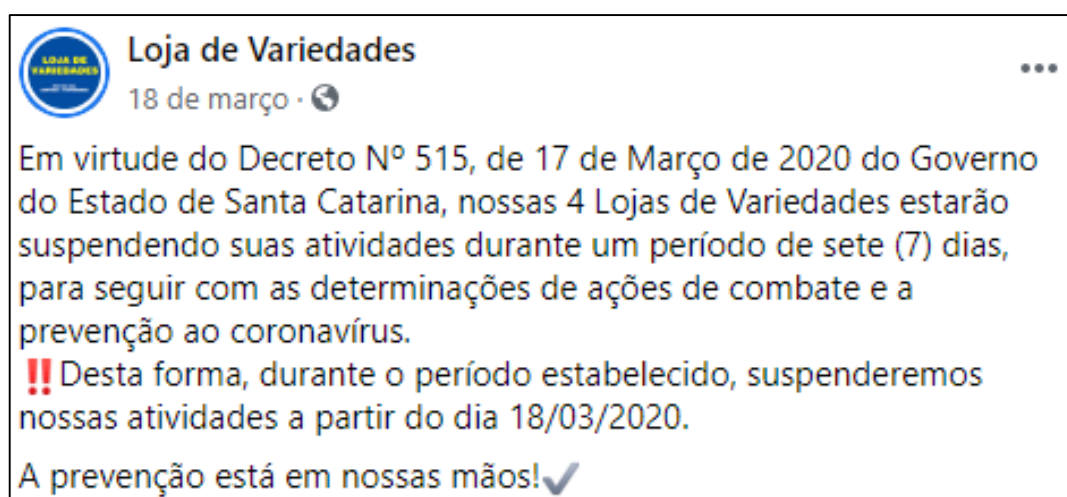
Todavia, em meados de fevereiro do correte ano, o grupo passou a enfrentar diversos problemas causados pela Pandemia oriunda do vírus COVID-19, popularmente conhecido como Coronavírus.

Enquanto a última loja inaugurada pelo grupo estava abarrotada de produtos em estoque, dada sua recente inauguração, a partir de fevereiro outras unidades tiveram dificuldade para aquisição de novos produtos para estoque, vez que

¹ <https://www.sucessosa.com.br/noticia/loja-de-variedades-inaugura-nova-unidade-em-rio-do-sul>

muitos fornecedores e importadores já tinham restrições em suas atividades. Do mesmo modo, o faturamento começou a cair de forma brusca, já que, pelo receio de contaminação, poucas pessoas frequentam as lojas buscando adquirir produtos.

O impacto foi ainda maior com o Decreto 515/2020, que declarou situação de emergência em todo o território estadual, para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19, e determinou a suspensão das atividades e serviços privados não essenciais, como *shopping center*, restaurantes e comércios em geral, atingindo todas as unidades do grupo Loja de Variedades:



No mês de março de 2020 foram 14 (quatorze) dias sem qualquer atividade nas lojas em razão da prorrogação dos decretos estatuais, como é de conhecimento notório. Todavia, as obrigações da empresa permaneceram e, mesmo sem qualquer entrada de valores nos caixas, as lojas tentaram manter as suas obrigações em dia, priorizando contas essenciais à manutenção das atividades empresariais, como energia elétrica, água, pagamento dos colaboradores e fornecedores.

Assim, com a brusca queda no faturamento, conforme será detalhado no próximo tópico, rompeu-se o processo de consolidação e crescimento da Rede Loja de Variedades, iniciando-se, inclusive, uma grave crise financeira que desencadeou o presente pedido de recuperação judicial.

II. DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

De acordo com a Pesquisa Mensal do Comércio (PMC), divulgada no dia 07/04 do corrente ano de pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), o volume de vendas do varejo ampliado em Santa Catarina na perspectiva de 12 meses, desacelerou para 9,7%, sendo que, por conta da pandemia, o estado deverá passar ao pior resultado da série histórica.

A mobilidade de pessoas nos estabelecimentos comerciais foi reduzida de forma drástica a partir da segunda quinzena de março em todo o país e o estado de Santa Catarina teve a maior queda registrada, 80% (oitenta por cento). Segundo esta estimativa, o impedimento à operação destes estabelecimentos comerciais levou a atividade varejista no estado a uma perda real de faturamento de R\$ 4,8 bilhões até o dia 07 de abril de 2020².

Ainda que retornando as atividades de forma progressiva no Estado de Santa Catarina, as lojas do grupo ora requerente tiveram uma queda de mais de 50% (cinquenta por cento) no faturamento comparando os meses de fevereiro/2020 a março/2020, conforme demonstra o quadro comparativo abaixo elaborado:

Competência	ROSANA	M.CECILIA	LONTRAS	ITUPORANGA
janeiro-20	R\$ 414.753,23	R\$ 555.002,62	R\$ 268.075,03	R\$ 498.627,70
fevereiro-20	R\$ 371.998,54	R\$ 473.359,89	R\$ 259.707,09	R\$ 348.191,63
março-20	R\$ 141.470,71	R\$ 191.560,66	R\$ 109.103,75	R\$ 160.415,34

Com redução de mais de 50% na receita bruta da empresa, as empresas não conseguiram adimplir todas as obrigações que possuíam e começaram a ter seus títulos protestados pela falta de pagamento. Oportuno destacar que, por serem lojas novas e com grandes compromissos, possuem empréstimos bancários com fomentadores de recursos, contraídos para fortalecer o crescimento e possibilitar a rápida expansão do grupo como era pretendido.

²<http://www.sde.sc.gov.br/index.php/noticias/2504-coronavirus-boletim-economico-de-abril-mostra-primeiros-resultados-durante-a-pandemia>

Em que pese o faturamento alto, sobretudo nos anos anteriores, o grupo Loja de Variedades sempre teve despesas significativas com aquisição de mercadorias, impostos e despesas operacionais. Assim sendo, no cenário atual, as vendas estão aquém da necessidade para honrar todos os compromissos, sendo insuficientes até de atingir ponto de equilíbrio das empresas, resultando como consequência, dia após dia, em mais prejuízo.

Conforme mencionado alhures, considerando que o grupo possui apenas três anos de existência, ainda possuem dívidas significativas que foram contraídas para abertura das unidades, visto que, no ramo em que o grupo atua, o poder de compra está na quantidade, que reflete em um preço melhor para seus clientes.

Além dos gastos que as empresas ainda possuem com relação a débitos oriundos da abertura das lojas do grupo, em que, a título de exemplo, um dos estabelecimentos possui a pagar ainda R\$ 300.000,00 no corrente ano pelos móveis adquiridos, o custo do grupo fixo totaliza aproximadamente R\$ 216.131,53 (duzentos e dezesseis mil e cento e trinta e um reais e cinquenta e três centavos), assim distribuídos:

- **Alugueis:** R\$ 46.448,00
- **Folhas de pagamento:** R\$ 100.000,00
- **Energia elétrica/água/internet:** R\$ 29.000,00
- **Veículos:** R\$ 9.633,53
- **Juros:** R\$ 15.850,00
- **Cartão loja:** R\$ 13.000,00
- **Contabilidade:** R\$ 2.200,00
- **Empréstimos:** R\$ 34.317,61

Não obstante, ainda possui mercadorias para adquirir e impostos a pagar. Adiante, as empresas já possuem previsão de gastos em seu controle de pagamento para este mês de maio com despesas em boletos e cheques que totalizam R\$

1.034.108,57 (um milhão e trinta e quatro mil e cento e oito reais e cinquenta e sete centavos), ao passo que o faturamento de todo o grupo no mês de março representou apenas R\$ 602.550,46.

Portanto, conforme se denota do Quadro de Credores em anexo à presente peça, as empresas ora requerentes possuem dívidas aproximadas de R\$ 5.212.416,83, compromissos dos quais, neste momento e nas condições que haviam sido estabelecidas para quitação, não será possível.

Ante todo o relatado e comprovado acima, não restaram alternativa às requerentes se não o ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial, com o objetivo de organizar, junto com seus credores, um plano de recuperação judicial que lhe permita reestruturar o seu endividamento e prosseguir com suas atividades empresariais.

Destaca-se que tal medida não será benéfica apenas às requerentes e aos seus credores, mas também e principalmente a todos os trabalhadores, fornecedores, clientes e demais envolvidos com a atividade desempenhada pelo grupo de Lojas na região Alto Vale.

Assim, com as medidas adotadas, inclusive por meio do presente pedido de recuperação judicial, o grupo Loja de Variedades certamente será capaz de reorganizar suas atividades e seu fluxo de caixa e voltar a crescer, ampliando sua rede de lojas, funcionários e clientes, propiciando a manutenção da fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e o interesse de seus credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, na forma do art. 47 da LFRE.

III. DA COMPETÊNCIA DO FORO DA COMARCA DE RIO DO SUL/SC - PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO GRUPO LOJA DE VARIEDADES

A fim de viabilizar o processamento da presente demanda, cabe às Requerentes demonstrar a competência deste D. Juízo para julgamento do presente pedido de recuperação judicial.

A competência deste Douto Juízo, como se observará e comprovará mais adiante, decorre do fato de que o local do principal estabelecimento empresarial do Grupo Loja de Variedades, de acordo com o artigo 3º da LFRE, está localizado precisamente na cidade de Lontras – SC, nesta Comarca de Rio do Sul – SC.

As requerentes esclarecem, em primeiro lugar, que em se tratando de pedido de recuperação judicial formulado conjuntamente por diversas sociedades componentes de um mesmo grupo empresarial, o pedido deve ser formulado perante o juízo do local do principal estabelecimento de todo o grupo econômico.

O sentido e alcance da expressão "principal estabelecimento", utilizada pelo artigo 3º da LFRE, já suscitou muitas questões no passado. Atualmente, porém, doutrina e jurisprudência entendem de forma praticamente unânime que a noção de principal estabelecimento deve ser entendida mais em sentido econômico do que em sentido propriamente jurídico.

"Principal estabelecimento", portanto, será aquele capaz de combinar dois fatores: **(i)** congregar o maior volume de negócios realizados pela empresa; e **(ii)** ser o local de onde emanem as principais decisões administrativas e estratégicas da empresa - independente de tratar-se ou não do local de sua sede estatutária.

É o que ensina Oscar Barreto Filho³:

"na conceituação do estabelecimento principal o critério quantitativo do ponto de vista econômico, qual seja, aquele em que o comerciante exerce maior atividade mercantil, e que, portanto, é mais expressivo em termos patrimoniais."

³ BARRETO FILHO, Oscar. Teoria do estabelecimento comercial. São Paulo: Max Limonad, 1969

Vai nessa linha também a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, consignando que o principal critério a ser analisado para os fins do artigo 3º da LFRE é realmente o local do maior volume de negócios da empresa ou do grupo:

A qualificação de principal estabelecimento, referido no art. 3º da Lei n. 11.101/2005, revela uma situação fática vinculada à apuração do local onde exercidas as atividades mais importantes da empresa, não se confundindo, necessariamente, com o endereço da sede, formalmente constante do estatuto social e objeto de alteração no presente caso.⁴

Ainda:

O foro competente para recuperação e decretação de falência é o do juízo do local do principal estabelecimento do devedor (art. 3º da Lei n. 11.101/2005), assim considerado o local mais importante da atividade empresarial, o do maior volume de negócios.⁵

O egrégio Tribunal de Santa Catarina, de maneira mais expressa, alia o critério do maior volume de negócios ao critério do centro decisório das empresas em recuperação, conforme se observa da análise de julgados:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DO LOCAL ONDE SITUADO O PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ART. 3º DA LEI N. 11.101/2005. PARTICULARIDADE NO CASO. DIVERSAS TENTATIVAS FRUSTRADAS DE ENCONTRAR A RECUPERANDA NO JUÍZO SUSCITANTE. FEITO QUE DEVE TRAMITAR, AO MENOS POR ORA, NO JUÍZO SUSCITADO, ONDE LOCALIZADA A SEDE ESTATUTÁRIA. "Principal estabelecimento, para fins de definição da competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico. O juiz do local onde se encontra tal estabelecimento é o competente para o processo falimentar, porque estará provavelmente mais próximo aos bens, à contabilidade e aos credores da sociedade falida" (Curso de direito comercial, volume 3: direito de empresa. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 273). CONFLITO ACOLHIDO. (TJSC, Conflito de Competência n. 0018951-72.2018.8.24.0000, de Joinville, rel. Des. Janice Goulart Garcia Ubiali, Quarta Câmara de Direito Comercial, j. 18-06-2019).

Outrossim:

⁴ REsp 1006093/DF, Rei. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 20/05/2014, DJe 16/10/2014)

⁵ STJ - CC 116.743-MG, Rei. Mm. Raul Araújo, Rei, para acórdão Mm. Luis Felipe Salomão, julgado em 10/10/2012.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO. DECISÕES PROFERIDAS EM EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ARGUIDA EM AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO DE AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DE QUAL SERIA O PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DA EMPRESA (ART. 3º DA LEI N. 11.101/05). CONTEXTO FÁTICO, QUE INCLUI A CONSTATAÇÃO DAS ATIVIDADES IMPORTANTES DESENVOLVIDAS PELO ESTABELECIMENTO. NO CASO, VERIFICAÇÃO DE QUE AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, NEGOCIAIS, CORPO FUNCIONAL E MAIOR NEGOCIAÇÕES OCORRIAM NO ESTABELECIMENTO DE PALHOÇA/SC. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA A COMARCA CATARINENSE. SUSPENSÃO DE TRAMITAÇÃO DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL POR FORÇA DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EFEITO ADSTRITO ATÉ QUE O JUÍZO DE ORIGEM DECIDA TAL MODALIDADE DE RESPOSTA. APÓS, A DEMANDA RETOMA SEU NORMAL SEGUIMENTO. Recursos conhecidos e providos. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.010789-8, de Palhoça, rel. Des. Guilherme Nunes Born, Quinta Câmara de Direito Comercial, j. 22-10-2015).

Havendo conflito entre o local que congrega o maior volume de negócios e o local de onde emanam as principais decisões administrativas, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vem tendendo a dar preferência ao critério do centro decisório, conforme se vê abaixo:

"Identificar o principal estabelecimento da empresa, adotado que deve corresponder ao local onde está situado seu centro decisório é questão de fato, a ser analisada em cada caso concreto, sem perder de vista que não se trata de processo de falência, quando então poderia prevalecer o critério do porte econômico, tendo em vista a preponderante realização do ativo, e sim pedido de recuperação judicial, que demanda, dada a situação de crise vivenciada pela empresa, intensa atividade de negociação com credores e rápida solução.

Pois bem. No caso sub judice há nos autos elementos seguros no sentido de que o centro decisório das agravantes está situado na comarca de Cotia, em que pese o maior volume de receitas, a maior dos ativos e o maior número de empregados se encontrarem na comarca de Manaus" ⁶.

No caso dos autos, embora uma das Requerentes possua sede em Ituporanga/SC, o principal estabelecimento e sede administrativa do Grupo Loja de Variedades, ou seja, a sociedade controladora e local onde são tomadas as todas as providências e decisões estratégicas relacionadas às atividades do Grupo, está situado precisamente na unidade localizada na Rua Oswaldo Schroeder, 295, Centro,

⁶ Ai nº 0080995-49.2013.8.26.0000. TJ-SP, I Câmara Reservada de Direito Empresarial, Des. Rei. Alexandre Marcondes, 21/05/2013).

Lontras/SC, CEP 89.182-000, localidade pertencente ao Foro de Rio do Sul/SC, conforme denota-se do site eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina⁷.

É nesta localidade que está localizada a matriz e sede administrativa da empresa DASIOMIR ARMARINHOS LTDA (controladora do Grupo Loja de Variedades), local onde são tomadas todas as decisões estratégicas relevantes, onde são negociados e firmados os contratos financeiros e de fornecimento do Grupo.

Sem qualquer sombra de dúvida, e por qualquer ângulo que se procure enxergar a questão, é na comarca de Rio do Sul/SC que se concentra o maior fluxo econômico das atividades das requerentes, até mesmo pelo fato de que apenas uma das componentes do grupo possui sede em comarca distinta.

O processamento da recuperação judicial perante esta Comarca facilitará sobremaneira o acesso de todos os credores ao procedimento, principalmente aos trabalhistas, na medida em que, além do acesso à cidade de Rio do Sul/SC ser mais fácil para todos, os autos serão mantidos sob a forma eletrônica - o que facilitará muito o acesso instantâneo dos credores à informação, contribuindo para o bom andamento da recuperação judicial como um todo.

Ante todo o exposto, independentemente dos óbvios benefícios que o processamento da presente recuperação judicial trará para os credores e para os trabalhadores do Grupo Loja de Variedades, é fato que esta Comarca, deve ser considerada como “principal estabelecimento” para os fins do art. 3º da LFRE.

IV. DO LITISCONSÓRCIO ATIVO - ART. 113 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

O Grupo Loja de Variedades formula o presente pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo, em atenção ao quanto dispõe o art. 113, I do Código

⁷ <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/rio-do-sul>

de Processo Civil, uma vez que as Requerentes agem em comunhão de direitos e deveres, em decorrência da existência de grupo econômico, unicidade de gestão e comunicação patrimonial.

Conforme definição doutrinária e jurisprudencial, um grupo societário é um conjunto de empresas juridicamente independentes, mas economicamente sujeitas a uma direção comum. O grupo societário pode se estabelecer tanto por forma de direito (por meio da assinatura de uma convenção - praticamente inexistente no Brasil), como de fato, por meio da existência, por exemplo, de vínculo de controle acionário ou de cotas.

É, por exemplo, o que ensina Waldírio Bulgarelli, ao afirmar que um grupo societário ou grupo econômico é uma "concentração de empresas, sob a forma de integração (participações societárias, resultando no controle de uma ou umas sobre as outras), obedecendo todas a uma única direção econômica."⁸

No mesmo sentido a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina já pacificou o entendimento de que um dos requisitos para a formação de grupo econômico é o compartilhamento de informações entre si:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PELO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA. RECURSO DO AUTOR. PRETENSO RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE PASSIVA. ALEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA POR **COMPOSIÇÃO DE UM MESMO CONGLOMERADO DE EMPRESAS**. INSUBSISTÊNCIA. AUTOR QUE FOI ANOTADO NO ROL DE INADIMPLENTES PELO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC. EMPRESA RÉ QUE ADMINISTRA O SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SCPC. DISTINÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ BOA VISTA SERVIÇOS S/A. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. - "Não há motivo para destoar dos fundamentos da decisão acima, uma vez que se trata de entidades distintas, que não **compartilham informações entre si**. Não há prova de que sejam um **conglomerado de empresas parte de um mesmo grupo econômico**. Eventual identidade de cidades-sede também não é dado relevante para responsabilização solidária" (TJSC, Apelação Cível n. 0300552-18.2016.8.24.0023, rel. Des. Marcus Tulio Sartorato). ÔNUS SUCUMBENCIAIS. PRETENSE CONDENAÇÃO DA

⁸ BULGARELLI, Waldírio. Manual das sociedades anônimas. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.

EMPRESA RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PREJUDICADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, CONTUDO, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. (TJSC, Apelação Cível n. 0313941-69.2018.8.24.0033, de Itajaí, rel. Des. Rubens Schulz, Segunda Câmara de Direito Civil, j. 30-04-2020).

No caso em análise destaca-se que, além das requerentes possuírem seu maior polo de atuação na cidade de Rio do Sul/SC, ainda agregam a seu status o compartilhamento indissociável de informações e dependência, o que por sua vez vincula sua unicidade de identidade e gestão e dependência financeira, não havendo como não reconhecer a formação de grupo econômico.

Tal situação é cabalmente comprovada pela composição societária das empresas, em que se destaca a administração das lojas:

< Consulta CNPJ ★ 28.519.279/0001-33 - MATRIZ DASIOMIR ARMARINHOS LTDA Nome: DASIOMIR HERING Qualificação: Sócio-Administrador Nome: MARIA CECILIA VENTURI HERING Qualificação: Sócio ou Acionista Menor (Assistido/Representado)
< Consulta CNPJ ★ 29.687.150/0001-05 - MATRIZ ROSANA COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA Nome: ROSANA VENTURI Qualificação: Sócio Nome: DASIOMIR HERING Qualificação: Sócio-Administrador
< Consulta CNPJ ★ 34.591.679/0001-52 - MATRIZ MARIA CECILIA COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA Nome: RICARDO VENTURI Qualificação: Sócio Nome: DASIOMIR HERING Qualificação: Sócio-Administrador

Comprova-se, pelo fato de todas as lojas utilizarem a mesma razão social e atuarem no mesmo ramo de atividade. A saber:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.519.279/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/2017
NOME EMPRESARIAL DASIOMIR ARMARINHOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOJA DE VARIEDADES		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.687.150/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/2018
NOME EMPRESARIAL ROSANA COMERCIO DE ARMARINHOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOJA DE VARIEDADES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.591.679/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/08/2019
NOME EMPRESARIAL MARIA CECILIA COMERCIO DE ARMARINHOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOJA DE VARIEDADES		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		

Não obstante, por nitidamente tratar-se de um grupo econômico todas as requerentes possuem marketing digital conjunto, unicidade de preços e produtos estabelecidos pela direção do grupo, para tanto destaca-se a mídia social⁹ do Grupo, a qual indica a cidade de todas as lojas, endereço e horário de funcionamento:



Página inicial Mídia social Facebook Loja de Variedades

LOJA DE VARIEDADES - Rio do Sul (2 Lojas) - Lontras e Ituporanga.

LOJA DE VARIEDADES · SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2020 ·

RIO DO SUL: 47 98828-4098
LONTRAS: 47 98827-6453
ITUPORANGA: 47 98828-7912

2 Unidades de Rio do Sul:
 De Segunda a Sábado: Das 08h às 20h - (sem fechar pro almoço)
 Domingos e Feriados: Das 09h às 20h - (sem fechar pro almoço)

Ituporanga
 De Segunda a Sábado: Das 08h às 19h - (sem fechar pro almoço)
 Domingos e Feriados: Das 09h às 18h - (sem fechar pro almoço)

Lontras
 De Segunda a Sexta: Das 08h às 19h - (sem fechar pro almoço)
 Sábados: Das 08h às 17h - (sem fechar pro almoço)

Página de horários Facebook Loja de Variedades

⁹Disponível em: <https://www.facebook.com/lojadevariedades1.99/>. Acesso em 08 mai. 2020

De igual forma é posicionamento do Grupo na mídia social Instagram:



Outrossim, a existência do grupo econômico é notória inclusive para a comunidade local, conforme se depreende das inúmeras notícias noticiadas pela imprensa local:

O Diário do Alto Vale¹⁰ publicou, em seu site, reportagem intitulada “Loja com mais de 50 mil itens é inaugurada” expressamente indicando em seu bojo:

Um espaço onde você pode encontrar tudo. É com essa ideia que o casal Dasiomir e Rosana Hering inaugurou a quarta Loja de Variedades, nesta quinta-feira (5). Localizada na Alameda Aristiliano Ramos, próximo ao Trevo da Bicicleta, a loja irá oferecer ao cliente um amplo espaço e estacionamento para 40 carros. A filial chega para proporcionar uma grande gama de opções nas mais variadas linhas de produtos.

A família Hering também administra duas lojas em outras cidades da região, Lontras e Ituporanga. Em Rio do Sul esse é o segundo empreendimento do casal que agora conta com mil metros quadrados e mais de 50 mil itens à disposição dos clientes. **De acordo com o gerente das unidades, Deivid Hering,** o diferencial da loja é o autoatendimento. “Toda

¹⁰ Disponível em: <https://diarioav.com.br/loja-com-mais-de-50-mil-itens-e-inaugurada/>. Acesso em 08 mai. 2020.

semana estamos recebendo produtos novos das principais marcas do mercado. Aqui o cliente chega e escolhe o produto que deseja”, disse.
[...]

Por sua vez a Revista Sucesso AS¹¹, também publicou em seu site:

Inaugurou ontem (05/12), em Rio do Sul, mais uma unidade da Loja de Variedades. Um espaço completo, com mais de 50 mil itens, localizado na Alameda Aristiliano Ramos, próximo ao trevo da bicicleta.
Esta é a quarta loja inaugurada pelos empresários Dasiomir e Rosana Hering, que já possuem uma unidade em Rio do Sul e outras duas em Lontras e Ituporanga.
[...]

Ainda, a Rádio Sintonia 94,7 FM¹², destacou em um de seus “estúdio móvel” a seguinte informação:

Loja de Variedades em Ituporanga
Tem loja nova em Ituporanga!!! Inaugurou nesta sexta-feira (16) a Loja de Variedades, na antiga Espaço Fiat, em frente ao Super Hinghaus, no Centro da Capital da Cebola. A Sintonia FM foi conferir esta super novidade.

As Requerentes integram o Grupo Loja de Variedades e estão intimamente relacionadas, não apenas em decorrência de vínculos a cima destacados, mas também, e principalmente, em decorrência de estreitos vínculos econômicos decorrentes de suas atividades empresariais.

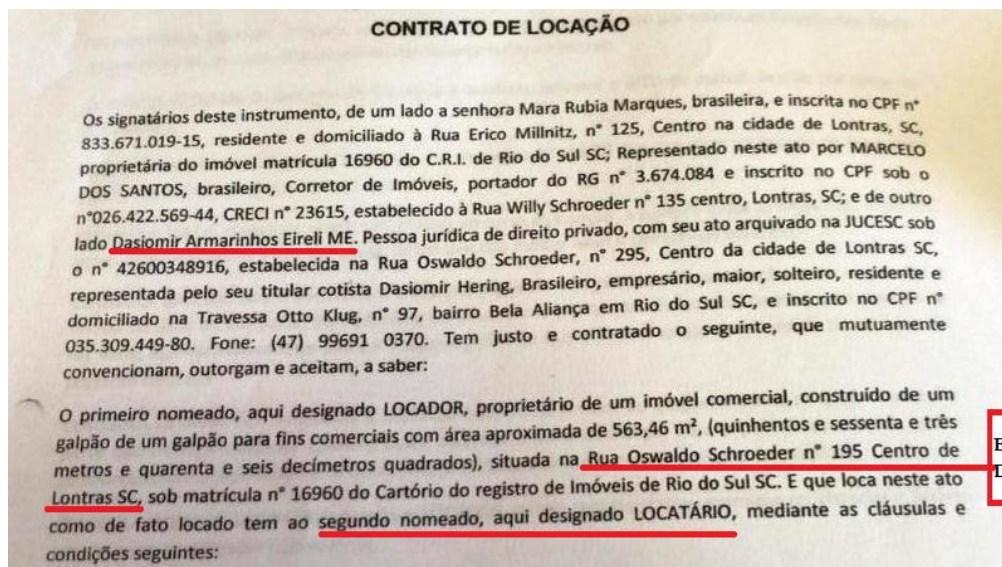
Com efeito, no curso de suas atividades, as Requerentes celebraram uma série de contratos com credores em comum, além de estabelecer uma série de garantias cruzadas entre as empresas e seus sócios, para melhor compreensão destaca-se os contratos de alugueis das salas comerciais, os quais seguem acostados aos autos.

Destaca-se:

¹¹ Disponível em: <https://www.sucessosa.com.br/noticia/loja-de-variedades-inaugura-nova-unidade-em-rio-do-sul>. Acesso em 08 mai 2020.

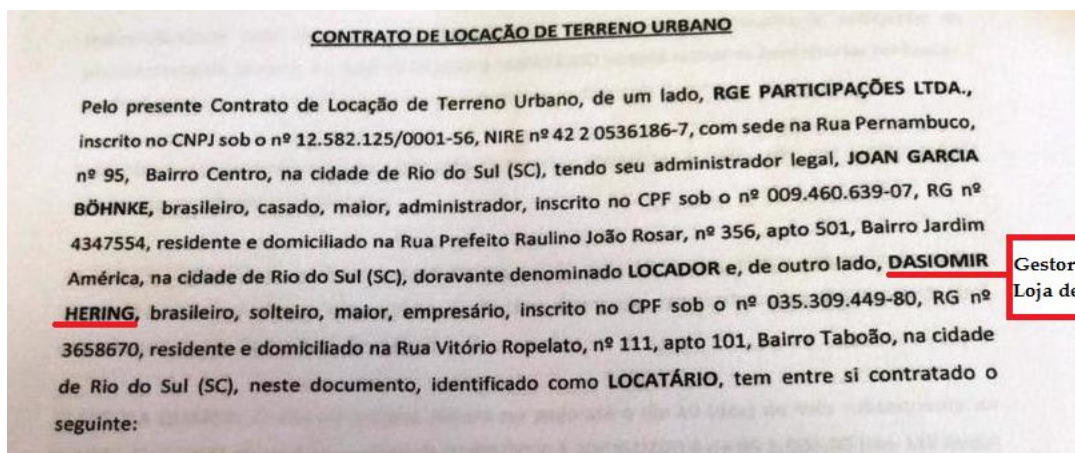
¹² Disponível em: <https://www.sintonia.fm.br/galeria-de-fotos/estudio-movel-loja-de-variedades-em-ituporanga-379.html>. Acesso em 08 mai 2020.

Contrato Dasiomir Armarinhos LTDA - Matriz:

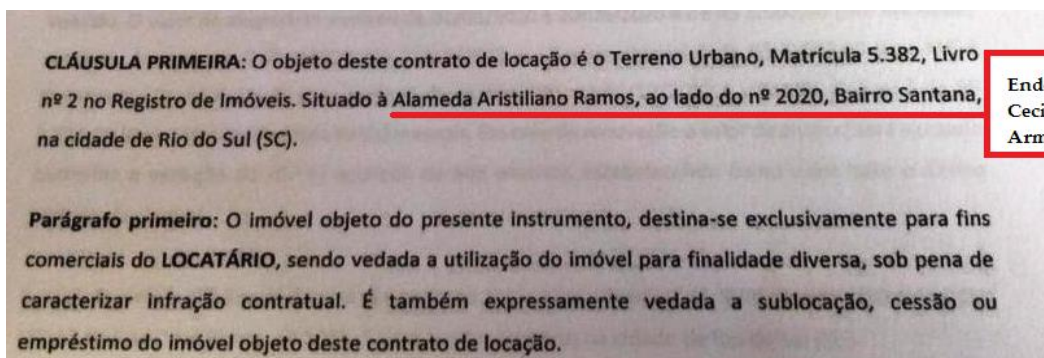


Endereço comercial Matriz
Dasiomir Armarinhos Ltda.

Contrato Maria Cecilia Comércio de Armarinhos EIRELI:



Gestor do Grupo
Loja de variedades



Endereço Maria
Cecília Comércio de
Armarinhos Eireli

Contrato Rosana Comercio de Armarinhos EIRELI:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

LOCADORA: ANS Administradoras de Bens Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Adolfo Felau, 65, sala 01, bairro Santa Galo, na cidade de Rio do Sul - SC, inscrita no CNPJ sob nº13.403.349/0001-16. Representada nesse ato pelo seu representante legal, **Arnildo Schneider**, comerciante, CPF:009.178.859-53, residente a rua Adolfo Felau, 65, Bairro Santa Galo, na cidade de Rio do Sul - SC. CEP 89163-116.
CONTATO: (47) 3525-1387 (residencial), (47)99907-8780 (tim), (47)98821-5252 (claro)

LOCATARIA: ROSANA COMERCIO DE ARMARINHOS EIRELI (LOJA DE VARIEDADES), Empresa Juridica, do tipo Individual de Responsabilidade Limitada - **EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.687.50/0001-05, representada nesse ato pela sua representante legal, **Rosana Venturi**, nacionalidade Brasileira, solteira, empresaria, CPF nº 018.557.529-30 e RG nº3579385 SSP/SC. Residente e domiciliado na Rua Juvenal Maçaneiro, 356, Bairro Belo Horizonte, Agrônômica - SC. CEP 89188-000.
CONTATO: (47)99990-1162

FIADOR: DASIOMIR HERING, brasileiro, empresario, solteiro, inscrito no CPF nº 035.309.449-30 e RG nº 3658670 SSP/SC. Residente e domiciliado a travessa Otto Klug nº97, Bairro Bela Aliança, na cidade de Rio do Sul - SC. CEP 89161-390
CONTATO: (47)99691-0370/99940-5401

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação Comercial com fiador, que se regea pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O presente, tem como OBJETO, o imóvel de propriedade da LOCADORA, de matrícula nº 4599 e cadastro imobiliário nº12886, situado na rodovia BR 470, nº7325, esquina com a Rua Adolfo Felau, bairro Santa Galo, Rio do Sul - SC. CEP:89.163-244.

Gestor Grupo Loja de variedades

Endereço Rosana Comércio de Armarinhos Eireli

Desta forma, os credores das Requerentes são, substancialmente, credores do próprio Grupo, de forma que de nada adiantaria proceder à recuperação econômica das Requerentes de forma separada umas das outras.

Não se pode imaginar, nesse contexto, a recuperação individual de qualquer uma das Requerentes, tendo em vista que estão diretamente e intimamente ligadas. Trata-se até mesmo de questão de efetividade do processo, na medida em que a recuperação econômica de apenas uma ou algumas das Requerentes se mostra inviabilizada sem que as demais também sejam recuperadas.

Nesse sentido a doutrina já se pronunciou pelo cabimento do litisconsórcio ativo nos processos de recuperação judicial, em atendimento ao princípio da preservação da empresa esculpido no art. 47 da LFRE:

"A formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei nº 11.101/2005, é possível, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico (de fato ou de direito). Nesse caso, mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em foros diversos, o conceito ampliado de 'empresa' (que deve refletir o atual estágio do capitalismo abrangendo o 'grupo econômico'), para os fins da Lei nº 11.101/2005, permite estabelecer a competência do foro do local em que se situa a principal unidade (estabelecimento) do grupo de sociedades. O litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei nº 11.101/2005 e atende ao Princípio basilar da Preservação da Empresa".¹³

E, na linha reconhece a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina que o litisconsórcio ativo é plenamente admissível em pedidos de recuperação judicial:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, PELA PERDA DO OBJETO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **1. GRUPO ECONÔMICO CRICIÚMA CONSTRUÇÕES LTDA. EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** 2. INTERESSES DOS ADQUIRENTES DE UNIDADES AUTÔNOMAS DO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL JARDIM DOS LÍRIOS ALCANÇADOS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PERECIMENTO DO OBJETO DA PRESENTE LIDE. 3. DANOS MORAIS COLETIVOS. PEDIDO NÃO FORMULADO NA INICIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. 4. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA PORÇÃO, DESPROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 0902016-08.2014.8.24.0020, de Criciúma, rel. Des. Raulino Jacó Brüning, Primeira Câmara de Direito Civil, j. 17-10-2019).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO QUE OBJETIVA A REPARAÇÃO DE DANOS E OBRIGAÇÃO DE FAZER. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA FIRMADO POR CONSUMIDORA E CONSTRUTORA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELANTES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLEITO DE SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DO FEITO. PREVISÃO DO ART. 6º, §1º DA LEI N. 11.101/2005 QUE NÃO ATINGE DEMANDAS RELATIVAS A MONTANTES ILÍQUIDOS. REJEIÇÃO QUE SE IMPÕE. INSURGÊNCIA DAS DEMANDADAS. PRETENDIDO AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA CONTRATUAL. ARGUMENTOS DA INSURGÊNCIA DISSOCIADOS DO DECISUM OBJURGADO. MATÉRIA QUE NÃO SE ENCONTRA DENTRE OS PEDIDOS INICIAIS E NÃO FOI VENTILADA EM SENTENÇA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO CONHECIMENTO. ARGUIDA ILEGITIMIDADE PASSIVA DE UMA DAS DEMANDADAS. AFASTAMENTO. **EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO QUE CONFIRMA ESSA VINCULAÇÃO. APRESENTAÇÃO EM SITE DA INTERNET NA QUAL EXPÕEM SEREM SUCESSORAS UMA DA OUTRA.** SOLIDARIEDADE CONSTATADA. PRELIMINAR AFASTADA. PRETENDIDA DECLARAÇÃO

¹³ COSTA, Ricardo Brito. Recuperação judicial: é possível o litisconsórcio ativo? In: Revista do Advogado - Recuperação Judicial: temas polêmicos. Ano XXIX. nº 105. São Paulo: AASP. Setembro de 2009.

DE VALIDADE DE CLÁUSULAS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A ENTREGA DO IMÓVEL. ACOLHIMENTO PARCIAL NO PONTO. LEGALIDADE DA ESTIPULAÇÃO QUE ANTEVÊ A POSSIBILIDADE DE ATRASO LIMITADO A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. PRAZO CERTO QUE INDUZ À AUSÊNCIA DE AFRONTA AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PREVISÃO HÍGIDA. PACTUAÇÃO QUE AUTORIZA ATRASO NA CONCLUSÃO DA OBRA POR TEMPO EQUIVALENTE AO RETARDAMENTO ADVINDO DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA IMPREVISÍVEL. RISCO DA ATIVIDADE. DISPOSIÇÃO ABUSIVA. AVENTADA LEGALIDADE DO SISTEMA TABELA PRICE COMO CRITÉRIO DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. INVIABILIDADE. CELEBRAÇÃO DA AVENÇA EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 11.977/2009. TESE REPELIDA. ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVA DOS LUCROS CESSANTES E DE INEXISTÊNCIA DE DANOS A INDENIZAR. ARGUMENTOS NÃO ACOLHIDOS. ATRASO NA CONCLUSÃO DO IMÓVEL E DE SUA DISPONIBILIDADE QUE FAZ PRESUMIR PREJUÍZOS AOS COMPRADORES. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 0007947-16.2013.8.24.0064, de São José, rel. Des. Carlos Roberto da Silva, Quarta Câmara de Direito Civil, j. 22-04-2019).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CREDOR REJEITADA; PORÉM, ANTE OS FATOS NARRADOS PELO CREDOR IMPUGNANTE, DETERMINAÇÃO PARA QUE A EMPRESA RECUPERANDA EXIBA EM JUÍZO TODOS OS ATOS CONSTITUTIVOS DAS EMPRESAS QUE POSSIVELMENTE PARTICIPARIAM DO MESMO GRUPO ECONÔMICO, ADMINISTRANDO SEU PATRIMÔNIO. AGRAVO DA RECUPERANDA. **POSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DESTA CORTE, DA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A jurisprudência é assente em admitir que, apesar de inexistir previsão específica na Lei nº 11.101/05, é possível a formação de litisconsórcio ativo entre empresas do mesmo grupo econômico em recuperação judicial, haja vista que as disposições do CPC aplicam-se subsidiariamente.** INVESTIGAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO, AINDA QUE DE FATO. ACERTO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA DOSADO DE ACORDO COM OS INTERESSES DOS CREDORES. Havendo indícios de confusão patrimonial, nos termos da jurisprudência pátria, que admite a formação de litisconsórcio ativo entre empresas do mesmo grupo econômico no processo de recuperação judicial a fim de se preservar os interesses dos credores, se revela prudente a investigação acerca da existência, ou não, de grupo empresarial de fato entre terceiros e a recuperanda. PORÉM, DETERMINAÇÃO QUE PODE SER CUMPRIDA IMEDIATAMENTE PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. CELERIDADE PROCESSUAL. RISCO DE A RECUPERANDA NÃO CONSEGUIR ALGUM DOS DOCUMENTOS, POR LHE SER ESTRANHO, EVENTUALMENTE. A expedição de ofício para a Junta Comercial, em caso de subsistir dúvida acerca da existência de grupo econômico de fato entre terceira empresa e a recuperanda, pode ser prontamente adotada pelo juízo universal, por ser medida de celeridade e, eventualmente, não impossibilitar o cumprimento da ordem pela própria recuperanda. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4024178-09.2017.8.24.0000, de Joinville, rel. Des. Gilberto Gomes de Oliveira, Terceira Câmara de Direito Comercial, j. 21-03-2019).

Desse modo, o processamento em litisconsórcio ativo no presente pedido de recuperação judicial deverá ser admitido por este MM. Juízo, permitindo-se que as Requerentes atuem conjuntamente no curso do processo, inclusive mediante a apresentação de um único plano de recuperação judicial, no momento oportuno, respeitando-se o grupo econômico formado por elas.

V. DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As Requerentes preenchem, ademais, todos os requisitos da LFRE para ajuizarem o presente pedido de recuperação judicial.

Para tanto, junta-se aos autos a documentação necessários ao pleito nos termos da Lei n. 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, conforme relação de documentos a seguir:

Documentos necessários à propositura da demanda e exigidos pelo art. 48 da LRFE:

Anexo 01 - Procurações

Anexo 02 - Documentos pessoais dos sócios

Anexo 03 - Contratos sociais e respectivas alterações

Anexo 04 - Cartão CNPJ

Anexo 05 - Certidão de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades há mais de 02 (dois) anos;

Incisos I, II e III:

Anexo 06 - Certidões de distribuição falimentar, demonstrando que as empresas Requerentes jamais foram falidas e jamais obtiveram a concessão de Recuperação Judicial;

Inciso IV:

Anexo 07 - Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios e administradores das empresas Requerentes jamais foram condenados por nenhum dos crimes previstos pela LRFE;

Documentos exigidos pelo art. 51, inciso II, da LFRE:

Anexo 08 - Demonstrações contábeis das empresas Requerentes, compostas pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 (três) exercícios sociais e também os extraídos especificamente para o presente pedido de recuperação judicial;

Inciso III:

Anexo 09 - Relação nominal dos credores das empresas requerentes;

Inciso IV:

Anexo 10 - Relação dos funcionários das empresas Requerentes, os quais desde já se requer o sigilo da documentação;

Inciso V:

Anexos 03, 04 e 05 - Certidão de regularidade perante a Junta Comercial e contrato social no qual consta a nomeação do atual administrador de cada uma das empresas Requerentes;

Inciso VI:

Anexo 11 - Relação dos bens particulares do sócio controlador e do administrador das empresas Requerentes - os quais desde já requer sigilo;

Inciso VII:

Anexo 12 - Extratos atualizados das contas bancárias das empresas Requerentes, os quais também pugna pela manutenção em sigilo;

Inciso VIII:

Anexo 13 - As certidões de protesto das empresas Requerentes; e

Inciso IX:

Anexo 14 - Relações das ações em que as empresas Requerentes figuram como parte, subscrita pelo representante do Grupo Loja de Variedades.

VI. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As Requerentes informam que o plano de recuperação judicial do Grupo Loja de Variedades será devidamente apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação da decisão que deferir o processamento deste pedido de recuperação judicial, conforme art. 53 da LFRE.

No momento da apresentação do plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios pelos quais se pretende a recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação do patrimônio do Grupo Loja de Variedades.

VII. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, tendo sido adequadamente comprovado que as Requerentes preenchem todos os requisitos necessários ao deferimento do presente pedido, bem como que os documentos apresentados estão em perfeita consonância com o art. 51 da LFR, requer-se seja:

1. Deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 52 do referido diploma legal;
2. Nomeado administrador judicial;
3. Ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Requerentes;
4. Intimado o Ministério Público e comunicadas às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem ainda publicado o edital a que se refere o parágrafo 1º do art. 52 da LFR.
5. Por fim, requer que todas as intimações referentes ao feito, em especial aquelas mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, sejam efetivadas em nome de todos os advogados descritos na procuração, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 5.212.416,83 (cinco milhões e duzentos e doze mil e quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos).

Nesses termos,
Pede deferimento.

De Joaçaba/SC para Rio do Sul/SC, 16 de maio de 2020.

Carlos Alberto Brustolin
OAB/SC – 19.433

Gabriel Lucas de Souza
OAB/SC – 31.869